

ATA Nº 245/DELI/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO

OBJETO: Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato n.º 219/PRES, de 06/07/2021

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Nara Thie Yanagui, Bruno Costa Schroeder, Harisson Guilherme França e Jeferson Santiago de Alencar.

DA REUNIÃO:

Data: 31 de agosto de 2022

OBJETIVO: Análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, protocolada sob o nº **19.197.722-0**, que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de recursos financeiros pela Cohapar para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP da COHAPAR, disponibilizando as unidades habitacionais do empreendimento abaixo:

MUNICÍPIO	N.º TOTAL DE UNIDADES DO EMPREEND.	N.º TOTAL DE UNIDADES DISPONIBILIZADAS À COHAPAR.	FASE DO EMPREENDIMENTO
Curitiba - PR (Condomínio Residencial Colinas do Norte)	96 apartamentos	67 apartamentos	Em execução/ Obra

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS – IMPEDIMENTO

A TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. encaminhou a Manifestação de Interesse no dia 11/07/2022. No dia 18/07/2022, no entanto, a COHAPAR promoveu a realização de diligência no seguinte sentido:

*“De: Departamento de Licitação - COHAPAR
Para: TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA*

Prezados,

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - 2ª PUBLICAÇÃO - DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº	19.197.722-0
PROPONENTE	TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

ATA Nº 245/DELI/2022

MUNICÍPIO	CURITIBA-PR
NÚMERO DE U. H. DISPON. A COHAPAR	67 APARTAMENTOS

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Seleção, solicitamos, em caráter de DILIGÊNCIA, o encaminhamento da cópia do documento pessoal do sócio Luigi Gasparin Ogliari, para fins de verificação das hipóteses de impedimento previstas na Lei 13.306/16, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR.”

A empresa respondeu a diligência no mesmo dia, oportunidade na qual encaminhou o documento de mov. 21.

Assim, considerando a relação de parentesco entre o sócio Luigi Gasparin Ogliari, com empregada da COHAPAR, Sra. Elizabeth Regina Gasparin Ogliari, lotada na Diretoria de Programas e Projetos – DIPP, e as hipóteses de impedimento para participar de licitações previstas no art. 139 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, bem como previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/16, o processo foi remetido à DIJU – Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Na sequência foi exarada a Informação Jurídica nº 201/2022 (mov. 23). Confira-se excerto da manifestação:

“Analisando o procedimento de licitação da Companhia, depreende-se que a empregada pública está lotada na DIPP (Diretoria de Programas e Projetos), área demandante responsável pela fase de planejamento, constitui equipe técnica de apoio e avaliação das condições de habilitação, dentre outras e após a contratação é responsável, ainda, pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Por sua vez, o DELI – Departamento de Licitação acompanha e orienta o desenvolvimento da fase interna da licitação, coordena e orienta os trabalhos e atividades das Comissões de Licitações, processa, instrui e controla as licitações de acordo com as determinações legais.

Nesse contexto, a unidade responsável pela licitação ou contratação decorre da conjunção: diretoria demandante + DELI.

Ainda, há previsões descritas no Edital e Termo de Referência que definem mecanismos de seleção traduzidos no preenchimento de requisitos de acordo com a ordem de protocolo e não propriamente concorrência/disputa:

- seleção pública de acordo com a ordem sequencial de protocolo da documentação/manifestação de interesse da empresa;*
- limitação de unidades a serem atendidas para cada Município, (conforme descrito em fls. 178 e a partir das fls. 191);*
- limitação de recursos da Cohapar para atendimento dos pretendentes que, de posse do CCI finalize a negociação de compra junto a EMPRESA e obtenha a aprovação do crédito junto à CAIXA*

Atente-se ainda que no curso de ano eleitoral, qualquer falha na realização de certames pode ser munição para atacarem a lisura com a qual a Cohapar busca sempre trabalhar.

ATA Nº 245/DELI/2022

Observe-se que no conjunto – ordem preferencial e limitada de atendimento – o chamamento público poderia estar comprometido, o que não significa que tanto empresa afastada como eventual interessada/órgão de fiscalização teriam subsídios suficientes para buscar guarida, seja no judiciário, seja no TCE-PR.

Portanto, para além do exposto acerca da área responsável pela licitação ou contratação, faz-se necessária a declaração da autoridade competente sobre possível risco de contaminação do processo licitatório, essencial para deliberação do gestor.

Considerando a declaração de ausência de impedimento firmada pela empresa e em sendo afastada sua participação é cabível a abertura de processo sancionatório para apuração de eventual responsabilidade.

Salienta-se que o presente opinativo toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Esta Superintendência efetua a análise, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do negócio, bem como dos demais aspectos administrativos, comerciais, econômico-financeiros e técnico-operacionais. Os documentos que instruem os presentes autos são de responsabilidade das áreas requisitante/gestora do processo, presumindo-se terem conduzido seus atos no atendimento do interesse público.”

Assim, diante da existência de relação de parentesco consanguíneo de 1º grau, em linha reta, de empregada lotada da Diretoria Demandante e o sócio da empresa interessada em participar do certame, bem como considerando o teor da Informação Jurídica nº 201/2022 (mov. 23), **verifica-se a existência de impedimento de participar do certame**, consoante o disposto no art. 38, parágrafo único, II, “b”, da Lei nº 13.303/16:

Art. 38. *Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:* [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

(...)

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput :

(...)

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; (destaque nosso)

Logo, decide a Comissão Especial de Seleção, pelo **IMPEDIMENTO** da **TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.** em participar do presente Chamamento Público.

DO PRAZO RECURSAL: O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia 01/09/2022 e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventual recurso contra a decisão no dia **13/09/2022.**

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

Assinado eletronicamente
Elizabeth Maria Bassetto
Presidente

Assinado eletronicamente
Harrison Guilherme França
Membro

ATA Nº 245/DELI/2022

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
Membro

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro (ausente)

Assinado eletronicamente

Jeferson Santiago de Alencar
Membro

Assinado eletronicamente

Bruno Costa Schroeder
Membro



ePROCOLO



Documento: **ATAn245.2022TREELECURITIBA67UH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Costa Schroeder** em 31/08/2022 14:30, **Jeferson Santiago de Alencar** em 31/08/2022 14:38.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia** em 31/08/2022 14:05, **Nara Thie Yanagui** em 31/08/2022 14:28, **Elizabete Maria Bassetto** em 31/08/2022 14:32.

Inserido ao protocolo **19.197.722-0** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 31/08/2022 14:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9f3e3f5680abcbd48e985b0958c7adf7.